

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo	Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Sistema de Registro de Preços
NUP	00000.0.031227/2026
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZU
Critério de julgamento	Menor percentual sobre a taxa de administração
Valor estimado	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Empresas requerentes	VOLUS Instituição de Pagamento Ltda.; Trivale Instituição de Pagamentos Ltda.; CARLETO Gestão de Serviços Ltda.; MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda.; CENTRO AMÉRICA Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.; UZZIPAY Administradora de Convênios Ltda.; e PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica referente aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas **VOLUS Instituição de Pagamento Ltda.**, **Trivale Instituição de Pagamentos Ltda.**, **CARLETO Gestão de Serviços Ltda.**, **MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda.**, **CENTRO AMÉRICA Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.**, **UZZIPAY Administradora de Convênios Ltda.** e **PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 035/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, com fornecimento de peças, pneus, acessórios e insumos, por meio de rede credenciada de estabelecimentos, com implantação e operação de sistema informatizado, acessível via web, mediante utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente.

A presente manifestação tem por finalidade prestar os esclarecimentos solicitados, com fundamento nas disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, sem alteração das condições de participação, do critério de julgamento ou das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

II - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

1. Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta técnica: Atualmente, a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana não possui contrato vigente para a gestão e execução dos serviços de manutenção da frota e dos equipamentos objeto deste certame. Portanto, não há fornecedor atual nem taxa de administração vigente a ser informada.

Para fins desta licitação, os licitantes deverão observar exclusivamente as condições, critérios, estimativas e parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo.



2. Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

Resposta técnica: O Termo de Referência não estabelece limitação específica quanto à eventual remuneração cobrada pela contratada junto à sua rede credenciada, denominada pela licitante como “taxa secundária”.

Eventual política de remuneração entre a contratada e os estabelecimentos credenciados constitui relação comercial privada entre essas partes, desde que não implique qualquer custo adicional à Contratante, não comprometa a adequada execução do objeto, não reduza a competitividade entre os credenciados, não prejudique a qualidade dos serviços e não interfira nos mecanismos de controle, cotação, autorização, rastreabilidade, fiscalização e economicidade previstos no Edital e no Termo de Referência.

3. Qual o prazo para comprovar a rede credenciada?

Resposta técnica: A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da relação dos estabelecimentos credenciados aptos ao atendimento da demanda da SEMZU, conforme previsto no Termo de Referência.

A relação deverá conter, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, especialidade dos serviços e área de cobertura, com distribuição geográfica adequada no Município de Palmas/TO e região. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante contato com os estabelecimentos indicados.

4. Como devemos cadastrar nossa proposta, pelo valor monetário (R\$) ou pela taxa de administração (%)?

Resposta técnica: A proposta deverá observar o critério de julgamento definido no Edital, qual seja, menor percentual sobre a taxa de administração.

Assim, para fins de disputa e julgamento, deverá ser considerada a taxa de administração ofertada em percentual (%), incidente sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela Administração.

Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento de campos de valor unitário e valor total, a licitante deverá preenchê-los conforme a parametrização do Portal de Compras, sem prejuízo de consignar expressamente, em sua proposta, o percentual da taxa de administração ofertada, que será o critério utilizado para julgamento do certame. O valor estimado de R\$ 400.000,00 serve como referência para dimensionamento da demanda e planejamento orçamentário, não alterando o critério de julgamento.

5. A taxa de 2,00% será a taxa máxima ou mínima do certame? É obrigatório cadastrar proposta contemplando esse percentual?

Resposta técnica: O percentual de **2,00%** indicado no Anexo I e no Termo de Referência deve ser compreendido como **limite máximo para taxa de administração positiva**, não impedindo a apresentação de taxa inferior, taxa nula ou taxa negativa.

Assim, não é obrigatório que a proposta contemple exatamente o percentual de 2,00%. A licitante poderá ofertar taxa inferior, zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta,



quando exigida pela Administração, e desde que não haja comprometimento da adequada execução contratual.

Caso seja apresentada taxa positiva, esta não poderá superar o percentual estimado pela Administração.

6. O valor total da contratação de R\$ 400.000,00 já está com as taxas de administração de 2,00% de peças e serviços? Essas taxas são negativas ou positivas?

Resposta técnica: O valor estimado da contratação, de R\$ 400.000,00, corresponde ao montante global previsto para execução dos serviços e fornecimento de peças, pneus, acessórios e insumos, sendo R\$ 250.000,00 para peças, pneus, acessórios e insumos, e R\$ 150.000,00 para serviços.

O percentual de 2,00% indicado no Termo de Referência possui caráter estimativo/referencial e deve ser compreendido como limite máximo para taxa de administração positiva, não correspondendo necessariamente à taxa que será contratada. A taxa efetivamente aplicável será aquela ofertada pela licitante vencedora, após a fase de lances, negociação e aceitação da proposta, podendo ser inferior, nula ou negativa, desde que atendidas as condições de exequibilidade e execução contratual.

A taxa poderá ser positiva, nula ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, e desde que não comprometa a adequada execução do objeto, observados os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7. O desconto será na nota ou no orçamento?

Resposta técnica: O desconto decorrente de eventual taxa de administração negativa deverá estar refletido no fluxo de execução da despesa, especialmente no orçamento/ordem de serviço submetido à análise e autorização da Administração, bem como no faturamento correspondente.

Os orçamentos deverão apresentar de forma clara os valores dos serviços, peças, pneus, acessórios ou insumos, bem como a incidência da taxa de administração contratada, permitindo à Administração verificar previamente a vantajosidade, a compatibilidade dos preços e o valor final a ser aprovado.

A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização contratual, observada a taxa de administração contratada, não sendo admitida cobrança sobre valores não autorizados, rejeitados, glosados ou não executados.

8. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada estarão em nome da Contratante, estamos corretos no entendimento de que atendemos ao edital?

Resposta técnica: O entendimento está parcialmente correto.

A apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos da rede credenciada em nome da Contratante poderá ser admitida como documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, pneus, acessórios e insumos, desde que compatível com o modelo operacional da contratada e com a legislação fiscal aplicável.

Contudo, tal procedimento não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo gerenciamento da solução, funcionamento do sistema informatizado, controle das ordens de serviço, regularidade da rede credenciada, rastreabilidade das transações, consolidação das informações, observância dos preços referenciais, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.



O pagamento contratual será realizado à empresa contratada, mediante apresentação da documentação exigida, Nota Fiscal/Fatura quando cabível, relatórios, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios, após o devido atesto da fiscalização contratual.

III - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

1. Atualmente o objeto licitado possui fornecedor? Em caso positivo, qual a empresa e a taxa de administração?

Resposta técnica: Não. Atualmente, a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana não possui contrato vigente para o objeto licitado. Portanto, não há empresa fornecedora atual nem taxa de administração vigente a ser informada.

Os licitantes deverão formular suas propostas com base nas regras, condições, estimativas e critérios estabelecidos no presente Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2. Qual o prazo para entrega dos cartões? A entrega será de forma centralizada ou descentralizada?

Resposta técnica: A disponibilização dos cartões, ou da tecnologia equivalente admitida no Termo de Referência, integra a fase de implantação da solução contratada.

Nos termos do Termo de Referência, a contratada deverá implantar integralmente a solução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, incluindo a disponibilização do sistema informatizado, cadastramento da frota e disponibilização da rede credenciada apta ao atendimento da SEMZU.

O Termo de Referência não fixa previamente se a entrega será centralizada ou descentralizada. Assim, a forma de entrega será definida pela Administração na fase de implantação, conforme a organização operacional da SEMZU e o modelo de controle aprovado, devendo a contratada assegurar a plena vinculação dos cartões, ou tecnologia equivalente, aos respectivos veículos, máquinas, equipamentos ou usuários autorizados.

3. Qual a quantidade de veículos?

Resposta técnica: Conforme levantamento constante dos documentos da fase preparatória, a frota veicular inicialmente considerada é composta por 09 (nove) veículos, sendo 01 (um) caminhão Munck e 08 (oito) motocicletas CG Cargo 125.

Além dos veículos, a contratação também contempla os equipamentos operacionais da Secretaria, totalizando inicialmente 43 (quarenta e três) equipamentos, incluindo placas vibratórias, martetele rompedor, equipamentos de pintura airless, máquina de solda, compressor de ar, equipamentos de pintura de meio-fio, bombas de irrigação, quadros de bomba e betoneiras.

Assim, o quantitativo inicialmente considerado para gerenciamento é de 52 (cinquenta e dois) ativos, entre veículos e equipamentos, sem prejuízo de atualizações decorrentes da demanda administrativa e da natureza futura e eventual do Sistema de Registro de Preços.



4. A taxa de 2% estipulada no edital é positiva, admitindo taxa de administração zero e negativa?

Resposta técnica: Sim. A taxa de 2% indicada no Edital/Termo de Referência possui caráter referencial para fins de estimativa e deve ser compreendida como **limite máximo para taxa de administração positiva**.

Serão aceitas propostas com taxa de administração positiva, nula ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, e desde que a taxa ofertada não comprometa a adequada execução contratual, a manutenção da rede credenciada, a qualidade dos serviços, a rastreabilidade das transações e o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, admite-se taxa zero ou negativa, sendo vedada apenas taxa positiva superior ao percentual estimado pela Administração.

5. Considerando o fluxo on-line de manutenção, o cartão para identificação do veículo torna-se dispensável?

Resposta técnica: O entendimento está parcialmente correto.

O Edital e o Termo de Referência exigem que a solução disponha de mecanismos seguros de identificação, autorização, controle e rastreabilidade das transações vinculadas aos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

Dessa forma, não se admite a ausência de mecanismo de identificação e controle. Contudo, o controle não precisa necessariamente estar limitado a cartão físico, pois o Termo de Referência admite a utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, desde que a solução demonstre, de forma segura e auditável, a identificação individualizada do veículo, equipamento, usuário ou condutor, a abertura e tramitação das ordens de serviço, a realização de cotações, a autorização prévia da Administração, a validação das operações, o registro de logs, a rastreabilidade integral e a emissão de relatórios.

Assim, eventual solução integralmente on-line poderá ser aceita, desde que comprove, especialmente na Prova de Conceito e durante a execução contratual, que atende integralmente às funcionalidades exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da segurança, transparência, controle e fiscalização pela Administração.

Portanto, o cartão físico poderá ser substituído por cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, mas não poderá ser dispensado o mecanismo de identificação, autorização e rastreabilidade previsto para a execução do objeto.

IV - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

1. Será aceita taxa negativa?

Resposta:

Sim. Será aceita taxa de administração negativa.



Conforme o item 8.1.7 do Termo de Referência, a taxa de administração poderá ser apresentada em percentual positivo, nulo ou negativo, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, e assegurada a adequada execução contratual.

O critério de julgamento também está definido nos itens 1.2, 1.5 e 8.1.8 do Termo de Referência, que estabelecem o julgamento pela menor taxa de administração, incidente sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização contratual.

2. Existe limite para a taxa da rede credenciada?

Resposta:

O Termo de Referência não estabelece limite específico para eventual taxa, remuneração ou condição comercial praticada entre a contratada e sua rede credenciada.

Contudo, a relação entre a contratada e a rede credenciada não poderá comprometer a execução contratual, pois o item 4.3.3 do Termo de Referência exige que a contratada mantenha rede credenciada ampla, diversificada e suficiente para garantir atendimento eficiente, tempestivo e compatível com a demanda da SEMZU.

Além disso, os itens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 do Termo de Referência preveem mecanismos de controle econômico, fiscalização, compatibilidade dos preços com mercado, possibilidade de rejeição de orçamentos, glosa de valores excessivos ou incompatíveis e realização de cotações entre estabelecimentos da rede credenciada.

Assim, eventual taxa da rede credenciada constitui relação comercial interna entre a contratada e seus credenciados, desde que não gere custo adicional à Administração, não comprometa a economicidade, a competitividade entre credenciados, a rastreabilidade, os prazos, a qualidade dos serviços e o cumprimento integral do Termo de Referência.

3) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta:

O Termo de Referência não informa quantitativo específico de veículos em garantia de fábrica.

Todavia, o item 5.2.1 do Termo de Referência estabelece que os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima conforme padrões de mercado, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de prazos superiores ofertados pela contratada.

Além disso, o item 5.1.6 do Termo de Referência determina que todos os serviços e fornecimentos sejam realizados com qualidade, observando normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes e boas práticas do setor.

Dessa forma, caso durante a execução contratual seja identificado veículo, máquina ou equipamento com garantia de fábrica vigente, a intervenção deverá observar as especificações do fabricante e dependerá de autorização prévia da Administração, nos termos dos itens 4.2.5 e 5.1.4 do Termo de



Referência, que condicionam a execução à abertura de ordem de serviço no sistema e autorização da Contratante.

4) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta:

O Termo de Referência trata da demanda da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, e não da frota total do Município.

O quantitativo detalhado de veículos e equipamentos consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que serviu de base para o dimensionamento da contratação, conforme também reconhecido no item 5 do ETP, que informa que a estimativa foi elaborada com base no levantamento constante do DFD.

Conforme o DFD, a frota veicular inicialmente considerada é composta por 09 veículos, sendo 01 caminhão Munck e 08 motocicletas CG Cargo 125. O mesmo documento relaciona ainda 43 equipamentos operacionais, incluindo placas vibratórias, martetele rompedor, equipamentos de pintura airless, máquina de solda, compressor de ar, equipamentos de pintura de meio-fio, bombas de irrigação, quadros de bomba de irrigação e betoneiras. Assim, o quantitativo inicial considerado para a contratação é de 52 ativos, entre veículos e equipamentos.

Ressalta-se que, conforme item 1.10 do Termo de Referência, a execução será realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo.

5) Os serviços objeto desta licitação já eram prestados por alguma empresa? Se sim, informar qual empresa e taxa de administração praticada.

Resposta:

Não há contrato vigente da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana para o objeto licitado.

O item 2.4 do Termo de Referência registra a inexistência de solução estruturada e integrada para o gerenciamento da manutenção da frota e dos equipamentos. O ETP também informa que atualmente a inexistência de contrato vigente para a gestão e execução dos serviços de manutenção acarreta riscos significativos à continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, não há empresa atualmente contratada nem taxa de administração vigente a ser informada.

6) Em caso de taxa negativa, será aceito sistema totalmente web que aplique o desconto diretamente em cada orçamento, com faturamento pelo valor líquido?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto.

Quanto à taxa negativa, o item 8.1.7 do Termo de Referência admite taxa de administração positiva, nula ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida, e



assegurada a adequada execução contratual. O item 8.1.6, inciso I, estabelece que a proposta deverá contemplar a taxa de administração ofertada, em percentual, incidente sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela Administração.

Quanto ao sistema totalmente web, o item 1.1 do Termo de Referência prevê sistema informatizado acessível via web, mediante utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente. O item 3.1 do Termo de Referência também define a solução como sistema informatizado de gestão, acessível via web, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente.

Quanto ao desconto em cada orçamento, o item 3.4, alínea “i”, do Termo de Referência prevê controle e rastreabilidade dos descontos aplicados sobre peças e serviços executados. O item 7.5.6 do Termo de Referência também prevê que os pagamentos referentes às peças, acessórios, insumos e serviços executados observarão os valores constantes das tabelas referenciais e pesquisas de mercado adotadas pela Administração, aplicando-se os descontos ofertados pela contratada na proposta vencedora.

Assim, poderá ser aceito sistema totalmente web e faturamento pelo valor líquido, desde que a solução seja enquadrada como tecnologia equivalente, permita a conferência integral dos valores, demonstre a aplicação da taxa negativa/desconto em cada orçamento ou ordem de serviço, e observe os itens 4.2.4, 4.2.5, 7.5.6, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.9 e 8.1.10 do Termo de Referência.

7) Sobre o conceito de preço à vista, o preço de mercado à vista seria o praticado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referência vigentes, sem taxas, juros e encargos de parcelamento?

Resposta:

O entendimento está correto.

O item 1.3 do Termo de Referência estabelece que os preços das peças, acessórios e insumos deverão observar, como limite máximo, os valores constantes nas tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, sistemas referenciais automotivos reconhecidos nacionalmente ou equivalente técnico aceito pela Administração.

O item 1.4 do Termo de Referência dispõe que os serviços de manutenção observarão os valores médios de mercado da hora técnica praticados na região, conforme pesquisa de preços constante nos autos.

Além disso, o item 8.1.10 do Termo de Referência determina que, durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar que os preços praticados pela rede credenciada sejam compatíveis com os valores de mercado, tabelas referenciais, sistemas reconhecidos, pesquisas de preços e cotações realizadas, sujeitando-se à fiscalização, rejeição de orçamentos e glosa de valores considerados excessivos, incompatíveis ou não autorizados.

Assim, para fins desta contratação, o preço de mercado à vista deverá ser entendido como o valor compatível com os referenciais aceitos no Termo de Referência, sem acréscimos indevidos de juros, encargos financeiros, parcelamento ou custos não autorizados.



8) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, estamos corretos no entendimento de que atendemos ao edital?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto.

O item 4.5.7.1, inciso III, do Termo de Referência exige que os estabelecimentos credenciados estejam aptos à emissão de documentos fiscais válidos. O item 4.2.4 do Termo de Referência prevê que a Administração analisará, conferirá e atestará a documentação técnica, operacional e financeira apresentada pela contratada, incluindo ordens de serviço, orçamentos, relatórios e notas fiscais.

Todavia, o item 4.1.5 do Termo de Referência prevê que o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento de peças. O item 4.1.7 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado exclusivamente em favor da contratada.

Assim, notas fiscais emitidas pela rede credenciada em nome da Contratante poderão compor a documentação comprobatória da execução, desde que compatíveis com a legislação fiscal aplicável e com o modelo operacional da contratada. Contudo, isso não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo gerenciamento da solução, pela rede credenciada, pela rastreabilidade das transações, pela consolidação das informações e pelo cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.10 e 4.3.11 do Termo de Referência.

9) O recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada? A nota fiscal da contratada teria finalidade apenas de fatura/repasso e não sofreria retenção?

Resposta:

O item 4.3.7 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes, arcando com quaisquer ônus decorrentes de infrações, inclusive multas aplicadas por órgãos fiscalizadores, ainda que atribuídas solidariamente à Administração.

O item 4.5.7.1, inciso III, do Termo de Referência exige que os estabelecimentos da rede credenciada estejam aptos à emissão de documentos fiscais válidos. Já o item 7.5.3 do Termo de Referência estabelece que, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e o item 7.5.4 dispõe que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Dessa forma, eventuais retenções, incidências tributárias, obrigações acessórias e enquadramento fiscal dos documentos emitidos serão analisados conforme a legislação tributária vigente e pelos setores competentes no momento da liquidação e pagamento da despesa, não cabendo à área técnica afastar previamente retenções previstas em lei.



10) Será possível a participação de empresas que utilizam sistema informatizado via internet, por login e senha, dispensando cartão físico?

Resposta:

Sim, desde que a solução apresentada seja enquadrada como tecnologia equivalente e atenda integralmente aos requisitos do Termo de Referência.

O item 1.1 do Termo de Referência prevê a utilização de sistema informatizado acessível via web, mediante utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente. O item 3.1 do Termo de Referência reforça a mesma previsão, ao descrever a solução integrada a sistema informatizado de gestão, acessível via web, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente.

Além disso, o item 3.4, alíneas “a” e “c”, do Termo de Referência estabelece, respectivamente, sistema informatizado com acesso via internet, autenticação segura e registro de logs, bem como utilização de cartões ou tecnologia equivalente para autorização e controle das transações.

Portanto, o cartão físico não é uma finalidade em si mesmo. O que permanece obrigatório é a existência de mecanismo seguro de identificação, autorização, controle, rastreabilidade e auditoria. Esse mecanismo deverá atender aos itens 3.4, 4.2.4, 4.2.5, 4.3.10, 4.3.11 e 4.8.3 do Termo de Referência, especialmente quanto à abertura, tramitação, cotação e autorização de ordens de serviço, registro e rastreabilidade das operações, relatórios, perfis de acesso, níveis de autorização, auditoria e controle de custos.

11) Empresas com penalidade de impedimento de licitar aplicada por outro órgão, mas sem declaração de inidoneidade, podem participar?

Resposta:

Esse ponto não está disciplinado tecnicamente no Termo de Referência, mas sim no Edital, especialmente no item 2.7.4, que trata dos impedimentos de participação no certame.

Sob o ponto de vista do Termo de Referência, o item 4.1.6 determina que, previamente ao pagamento, será verificada a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. O item 7.2.5 do Termo de Referência também prevê consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventual impedimento à participação em licitação ou contratação com o Poder Público.

Assim, a análise da aptidão de empresa eventualmente sancionada deverá ser realizada no caso concreto, pela autoridade competente, considerando a natureza da penalidade, o órgão ou ente federativo que a aplicou, a vigência da sanção, sua extensão e os registros oficiais consultados no momento próprio do certame.

12) Sistema totalmente web, responsivo, acessível por navegadores em desktops, tablets e smartphones, atende à exigência de aplicativo iOS/Android?

Resposta:

O Termo de Referência não estabelece, nos itens analisados, obrigação expressa de aplicativo



nativo específico para iOS ou Android. O que o Termo de Referência exige é sistema informatizado acessível via web, conforme item 1.1, e sistema informatizado de gestão acessível via web, conforme item 3.1.

O item 3.4, alínea “a”, do Termo de Referência exige sistema informatizado com acesso via internet, autenticação segura e registro de logs. O item 4.3.10 exige que a contratada disponibilize sistema informatizado conforme especificado no Termo de Referência, garantindo pleno funcionamento, segurança, rastreabilidade das informações e suporte técnico contínuo.

O ETP também indica que o sistema deverá ser estável, seguro, de fácil utilização e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, permitindo acesso simultâneo de usuários, inclusão e gestão dos ativos e extração de dados sem limitação temporal.

Dessa forma, sistema totalmente web e responsivo poderá atender à exigência, desde que permita acesso adequado por desktops, tablets e smartphones, preserve autenticação segura, registro de logs, rastreabilidade, disponibilidade, relatórios, controle de acesso, suporte técnico e demais funcionalidades exigidas no Termo de Referência, especialmente aquelas previstas nos itens 3.4, 4.3.10, 4.4 e 4.8.3.

V - RESPOSTAS AO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

QUESTIONAMENTO 1

A proposta e os lances devem contemplar uma única taxa de administração para a totalidade do objeto, ou uma taxa de administração distinta para cada um dos itens “Peças” e “Serviços”?

Resposta:

A proposta e os lances deverão contemplar **uma única taxa de administração**, aplicável à totalidade da solução contratada.

Embora o Anexo I apresente as rubricas “**Peças**” e “**Serviços**” com valores estimados individualizados, tais rubricas possuem finalidade de composição e dimensionamento da estimativa da contratação, não representando julgamento autônomo por taxas distintas.

O item **1.2 do Termo de Referência** estabelece que, para fins de julgamento, os licitantes deverão apresentar a **taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados e aprovados pela Administração**, sendo adotado como critério de julgamento o **menor percentual de taxa de administração**. O item **1.5 do Termo de Referência** reforça que será vencedora a licitante que ofertar o menor percentual de taxa incidente sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização contratual.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar justifica a escolha da **solução integrada**, em lote único, pela necessidade de centralização da gestão da manutenção, unificação do sistema informatizado, padronização dos procedimentos e melhor controle das informações e dos custos operacionais. O ETP também registra que a fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da



contratação, gerar incompatibilidades sistêmicas, dificultar a fiscalização e aumentar os custos administrativos.

Dessa forma, não haverá taxa de administração distinta para “Peças” e para “Serviços”. Caso o sistema eletrônico apresente campos separados em razão da forma de composição do Anexo I, deverá ser observado o mesmo percentual de taxa de administração para ambas as rubricas, preservando-se a lógica de julgamento pela **menor taxa de administração única/global** da solução.

QUESTIONAMENTO 2

Existe teto máximo de 2% para a taxa de administração? Em caso afirmativo, qual o fundamento e como se aplica?

Resposta:

O percentual de **2%** constante do Anexo I deve ser compreendido como **limite máximo para taxa de administração positiva**, não impedindo a apresentação de taxa inferior, taxa zero ou taxa negativa.

O Anexo I do Edital apresenta a coluna “**Desconto/Taxa Estimada**” com percentual de **2%** para as rubricas “Peças” e “Serviços” e, em sua observação, dispõe que, quando da apresentação da proposta física, o percentual da taxa de administração **não poderá ser superior ao estimado pela Administração**, sob pena de desclassificação.

Por outro lado, o item **8.1.7 do Termo de Referência** admite que a taxa de administração seja apresentada em percentual **positivo, nulo ou negativo**, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, e assegurada a adequada execução contratual. O item **8.1.8 do Termo de Referência** estabelece que será considerada vencedora a proposta que apresentar a **menor taxa de administração**, desde que atendidas as exigências de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com o Edital e o Termo de Referência.

Assim, a interpretação harmonizada do Edital e do Termo de Referência é a seguinte: a licitante poderá ofertar taxa inferior a 2%, taxa nula ou taxa negativa; contudo, caso apresente taxa positiva, esta não poderá superar o percentual estimado de **2%**. Esse limite aplica-se à taxa de administração da solução como um todo, não havendo limite diferenciado para “Peças” e “Serviços”, pois o julgamento se dá pela menor taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados pela Administração.

QUESTIONAMENTO 3

Qual prazo prevalecerá para fins de liquidação da despesa — 10 dias úteis, conforme Edital, ou até 30 dias corridos, conforme TR?

Resposta:

Para fins de liquidação da despesa, prevalecerá o prazo previsto no **item 21.1 do Edital**, qual seja, **até 10 dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal.



O item **21.1 do Edital** dispõe expressamente que a liquidação da despesa se dará no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal.

Embora o item **7.2.1 do Termo de Referência** preveja prazo de até **30 dias corridos** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, deve prevalecer a regra expressa do Edital, considerando a regra de prevalência das disposições editalícias em caso de divergência com seus anexos, prevista no item 23.15 do Edital.

Ressalta-se que, havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará sobrestado até que o contratado providencie a regularização, reiniciando-se a contagem após a comprovação da correção, conforme item **7.2.3 do Termo de Referência**.

QUESTIONAMENTO 4

Qual será o roteiro de testes, metodologia de avaliação e critérios objetivos da Prova de Conceito?

Resposta:

A Prova de Conceito será avaliada com base nas funcionalidades mínimas expressamente previstas no item **4.8.3 do Termo de Referência**.

O item **4.8.1 do Termo de Referência** estabelece que não será exigida amostra física, sendo esta substituída por Prova de Conceito, consistente na demonstração prática do sistema informatizado e da capacidade operacional da licitante. O item **4.8.2** dispõe que a POC será realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em data e horário definidos pela Administração, com o objetivo de verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos no TR.

O roteiro de verificação corresponderá à demonstração das funcionalidades mínimas do item **4.8.3**, quais sejam: cadastro e gerenciamento da frota; abertura, tramitação, cotação e autorização de ordens de serviço; realização de cotações com múltiplos fornecedores da rede credenciada; registro e rastreabilidade das operações; emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros; controle de manutenção preventiva e alertas automáticos; perfis de acesso e níveis de autorização; e mecanismos de auditoria e controle de custos.

A metodologia de avaliação será **objetiva e conclusiva**, mediante verificação item a item, no formato **atende/não atende**, não havendo previsão no Termo de Referência de pontuação por pesos, notas graduadas ou ranqueamento técnico. O item **4.8.6 do Termo de Referência** estabelece que a não comprovação do atendimento integral aos requisitos exigidos na POC implicará a desclassificação da licitante, com convocação da próxima classificada. O item **4.8.8** prevê que a avaliação será conduzida por equipe técnica designada, que emitirá parecer conclusivo quanto à conformidade da solução apresentada.

Assim, para aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar o atendimento integral das funcionalidades mínimas exigidas no item **4.8.3 do Termo de Referência**, sendo o resultado formalizado em parecer técnico conclusivo da equipe designada, com indicação das funcionalidades avaliadas, evidências verificadas e conclusão quanto à conformidade ou não da solução.



QUESTIONAMENTO 5

Em que momento processual será realizada a Prova de Conceito? O resultado integra a fase de aceitabilidade da proposta ou de habilitação?

Resposta:

A Prova de Conceito será realizada pela **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, após a fase competitiva e antes da adjudicação/homologação, como etapa de verificação da conformidade técnica da solução ofertada.

O item **4.8.2 do Termo de Referência** dispõe expressamente que a POC será realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em data e horário definidos pela Administração, com o objetivo de verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos no TR.

Considerando que o item **4.8.6 do Termo de Referência** prevê **desclassificação** da licitante em caso de não comprovação do atendimento integral aos requisitos da POC, e não inabilitação, entende-se que a POC integra a etapa de **aceitabilidade/conformidade técnica da proposta e da solução ofertada**, e não a fase de habilitação documental.

Dessa forma, eventual reprovação na Prova de Conceito ensejará a desclassificação da licitante e a convocação da próxima classificada, observada a ordem de classificação, conforme expressamente previsto no item **4.8.6 do Termo de Referência**.

QUESTIONAMENTO 6

Existe limitação, vedação ou regramento para cobrança de taxa secundária pela contratada aos estabelecimentos da rede credenciada?

Resposta:

O Termo de Referência não estabelece percentual específico de limitação para eventual taxa de credenciamento, taxa secundária, taxa de gerenciamento ou encargo comercial praticado entre a contratada e os estabelecimentos de sua rede credenciada.

Contudo, eventual condição comercial entre a contratada e a rede credenciada não poderá gerar ônus adicional à Administração nem comprometer a execução contratual. O item **4.3.3 do Termo de Referência** determina que a contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada ampla, diversificada e suficiente, composta por estabelecimentos aptos à prestação dos serviços e fornecimento de peças, garantindo atendimento eficiente, tempestivo e compatível com a demanda da SEMZU. O item **4.3.4** exige a apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, especialidade dos serviços e área de cobertura. O item **4.3.5** determina que a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Contratante, o credenciamento de novos estabelecimentos quando houver necessidade operacional ou solicitação da Administração.

Além disso, os itens **8.1.10 e 8.1.11 do Termo de Referência** estabelecem que os preços praticados pela rede credenciada deverão ser compatíveis com os valores de mercado, tabelas referenciais,



sistemas reconhecidos, pesquisas de preços e cotações realizadas, sujeitando-se à fiscalização, rejeição de orçamentos e glosa de valores excessivos, incompatíveis ou não autorizados. Também poderá a Administração exigir cotações entre estabelecimentos da rede credenciada para obtenção da proposta mais vantajosa para cada demanda de manutenção.

Assim, eventual taxa secundária cobrada da rede credenciada constitui relação comercial interna entre a contratada e seus credenciados, desde que não implique custo adicional à Contratante, não reduza a competitividade entre credenciados, não comprometa a economicidade, a qualidade dos serviços, os prazos de atendimento, a rastreabilidade, a fiscalização, a formação dos preços ou a execução integral do objeto contratado.



VI - RESPOSTAS AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

QUESTIONAMENTO 1 - Será admitida taxa negativa? A licitação é exclusiva para ME/EPP? O cadastro eletrônico deve ser realizado pela taxa de administração? O valor 0,01 representa taxa positiva de 0,01%?

Resposta técnica: Sim, será admitida taxa de administração negativa. O item 8.1.7 do Termo de Referência permite a apresentação de taxa positiva, nula ou negativa, condicionada à demonstração de exequibilidade quando exigida pela Administração. A licitação é de ampla concorrência, conforme identificação constante do Edital, e o item 2.1 permite a participação de qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente e que atenda às exigências do instrumento convocatório.

Para fins de disputa e julgamento, a proposta deverá ser cadastrada pela taxa de administração expressa em percentual, conforme os itens 1.2 e 1.5 do Termo de Referência e o critério previsto no Edital. Assim, no campo parametrizado para a taxa, o valor 0,01 corresponde a uma taxa positiva de 0,01%, sem prejuízo da observância das orientações operacionais do Portal de Compras Públicas.

QUESTIONAMENTO 2 - Qual o atual fornecedor, a taxa de administração praticada e o prazo de vigência do contrato atual?

Resposta técnica: Atualmente, a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana não possui contrato vigente para o objeto licitado. O item 2.4 do Termo de Referência registra a inexistência de solução estruturada e integrada para o gerenciamento da manutenção da frota e dos equipamentos. Portanto, não há fornecedor atual, taxa vigente ou prazo contratual a informar.

QUESTIONAMENTO 3 - Demonstrações contábeis sem assinatura do contador responsável ensejarão inabilitação?

Resposta técnica: Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão possuir validade jurídica, autenticidade e regularidade formal. Os itens 12.14.2 e 12.14.6 do Edital exigem balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis, com autenticação pelo órgão competente e/ou certificação digital.

Documentos apócrifos ou que não permitam identificar a responsabilidade técnica e a autenticidade da escrituração poderão ser considerados insuficientes para a habilitação. Todavia, a análise será realizada no caso concreto, observando-se os itens 12.6 e 23.8 do Edital, que admitem o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância, a validade jurídica ou os fatos existentes na data da licitação.

QUESTIONAMENTO 4 - Sociedades de grande porte que não apresentarem demonstrações referendadas por auditoria independente serão inabilitadas?

Resposta técnica: O Edital não estabelece, como documento autônomo de habilitação, a apresentação obrigatória de relatório ou parecer de auditoria independente. Os documentos exigidos são aqueles previstos nos itens 12.14.1 a 12.14.10, especialmente o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e as demais demonstrações contábeis, devidamente autenticadas ou certificadas.

A licitante deverá observar as obrigações legais aplicáveis à sua natureza e ao seu porte societário. A eventual inabilitação não será automática pela simples ausência de documento não expressamente exigido no Edital, sendo a regularidade e a validade das demonstrações analisadas no caso concreto.

QUESTIONAMENTO 5 - Será vedada a participação de empresa penalizada por qualquer órgão, independentemente do alcance da sanção?



Resposta técnica: Não se adota vedação genérica e indistinta para toda e qualquer penalidade aplicada por qualquer órgão. A Administração analisará a natureza, o alcance, a vigência e os efeitos da sanção registrada.

Nos termos do item 22.8 do Edital, a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora. A declaração de inidoneidade possui regime e alcance próprios, conforme o item 22.9. A verificação será realizada nos cadastros oficiais e no momento adequado do procedimento.

QUESTIONAMENTO 6 - Em caso de taxa negativa, será obrigatória a apresentação de LDI? O sistema de gerenciamento deve ser de propriedade da contratada?

Resposta técnica: O Termo de Referência não exige, de forma automática e específica, a apresentação de documento denominado LDI. Contudo, os itens 8.1.7 e 8.1.9, inciso IV, autorizam a Administração a exigir a comprovação da viabilidade econômica quando a taxa for nula, negativa ou apresentar indícios de inexequibilidade.

A demonstração poderá ocorrer por meio de planilha de composição de custos, memória de cálculo, descrição das fontes de receita, estrutura operacional, contratos, licenças e demais documentos idôneos que comprovem que a taxa ofertada comporta todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme o item 8.1.6, inciso III, do Termo de Referência.

Não há exigência de que o sistema seja de propriedade intelectual da contratada. A solução poderá ser própria, licenciada ou regularmente disponibilizada, desde que a contratada detenha os direitos necessários para sua utilização durante toda a execução, assegure pleno funcionamento, segurança, rastreabilidade, suporte técnico e continuidade, nos termos dos itens 4.3.10, 4.4.1 a 4.4.5 e 8.7.3, inciso II, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

QUESTIONAMENTO 7 - Empresa que utiliza exclusivamente sistema informatizado, sem cartão físico, atende ao objeto?

Resposta técnica: Sim, desde que o sistema seja enquadrado como tecnologia equivalente e cumpra integralmente os requisitos do Termo de Referência. Os itens 1.1 e 3.1 admitem expressamente cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e o item 3.4 exige autenticação segura, registro de logs, autorização, controle e rastreabilidade das transações.

Portanto, o cartão físico não é uma finalidade em si mesmo. Permanecem obrigatórios os mecanismos seguros de identificação dos ativos e usuários, controle de despesas, abertura e tramitação de cotações e ordens de serviço, autorização prévia, relatórios e auditoria, cuja conformidade será aferida na Prova de Conceito.

QUESTIONAMENTO 8 - Quantidade da frota; veículos em garantia ou locados; estimativa de peças e serviços; fornecedor atual; e forma de aplicação de taxa negativa/desconto.

Resposta técnica: A demanda considerada para esta contratação abrange 09 veículos, sendo 01 caminhão Munck e 08 motocicletas CG Cargo 125, além de 43 equipamentos operacionais, totalizando 52 ativos, conforme o Documento de Formalização da Demanda.

- a) Os documentos da fase preparatória não informam quantitativo específico de veículos em garantia de fábrica.
- b) Os documentos da fase preparatória não registram quantitativo específico de veículos locados. Eventual ativo locado somente poderá ser incluído se estiver a serviço da SEMZU e se a responsabilidade pela manutenção competir à Administração, observadas as condições do respectivo contrato de locação.



- c) A estimativa é de R\$ 250.000,00 para peças, pneus, acessórios e insumos e de R\$ 150.000,00 para serviços, conforme o item 1.1 do Termo de Referência.
- d) Não há contrato vigente ou fornecedor atual para o objeto, conforme o item 2.4 do Termo de Referência.
- e) A taxa negativa ou desconto deverá ser demonstrada no orçamento e na ordem de serviço, incidindo sobre os valores efetivamente executados, aprovados e atestados. As tabelas oficiais e sistemas referenciais permanecem como parâmetros máximos de controle de preços, conforme os itens 1.3, 1.4, 3.4, alínea “i”, 7.5.6, 8.1.6 e 8.1.10 do Termo de Referência.



**VII - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CENTRO AMÉRICA
COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.****1. Na Prova de Conceito serão exigidas somente as funcionalidades do item 4.8.3 ou também outras funcionalidades do Termo de Referência?**

Resposta técnica: A Prova de Conceito será delimitada às funcionalidades expressamente relacionadas no item 4.8.3 do Termo de Referência, interpretadas em consonância com os requisitos técnicos diretamente vinculados a cada funcionalidade. Não serão criadas exigências novas ou não publicadas durante a avaliação.

As demais obrigações do Termo de Referência continuarão exigíveis nas fases e momentos próprios da contratação, mas não serão utilizadas como critérios surpresa de reprovação na POC.

2. Qual será o percentual mínimo de atendimento e qual o critério de aferição?

Resposta técnica: Será exigido o atendimento integral, correspondente a 100% das funcionalidades mínimas previstas no item 4.8.3, conforme o item 4.8.6 do Termo de Referência.

A avaliação será objetiva e conclusiva, no formato “atende/não atende”, mediante verificação item a item pela equipe técnica designada, que emitirá parecer conclusivo, conforme o item 4.8.8.

3. A Prova de Conceito será presencial ou on-line?

Resposta técnica: A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, em local, data e horário a serem informados pela Administração à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A realização observará os itens 4.8.2 e 4.8.7 do Termo de Referência, cabendo à licitante os custos necessários à demonstração.



VIII - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

QUESTIONAMENTO 1 - O órgão já utiliza o serviço? Qual a atual contratada e a taxa praticada?

Resposta técnica: Não há contrato vigente da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana para o objeto. O item 2.4 do Termo de Referência registra a inexistência de solução estruturada e integrada. Portanto, não há empresa atual nem taxa de administração vigente.

QUESTIONAMENTO 2 - Qual é a taxa máxima permitida? Será admitida taxa negativa?

Resposta técnica: O percentual de 2% deve ser compreendido como limite máximo para taxa de administração positiva. Poderão ser ofertadas taxas inferiores, nulas ou negativas, desde que demonstrada a exequibilidade quando exigida, conforme os itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3 - Existe limite para a taxa secundária cobrada da rede credenciada?

Resposta técnica: O Termo de Referência não fixa percentual específico para eventual taxa secundária praticada entre a contratada e os estabelecimentos credenciados.

Essa relação comercial não poderá gerar custo adicional à Contratante, reduzir a suficiência da rede, comprometer a qualidade, os prazos, a economicidade ou a competitividade entre credenciados, nem interferir nos controles previstos nos itens 4.3.3 a 4.3.5 e 8.1.10 e 8.1.11 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4 - Qual é a quantidade total da frota municipal?

Resposta técnica: O objeto não abrange a frota total de todas as secretarias municipais, mas somente os ativos vinculados ou a serviço da SEMZU. A demanda considerada é de 09 veículos e 43 equipamentos operacionais, totalizando 52 ativos, conforme o DFD.

QUESTIONAMENTO 5 - A rede credenciada emitirá nota fiscal em nome da Contratante e a contratada encaminhará nota-fatura consolidada?

Resposta técnica: As oficinas e fornecedores credenciados deverão emitir documentos fiscais válidos referentes aos serviços e fornecimentos realizados. Esses documentos poderão ser emitidos em nome da Contratante, quando compatível com a legislação fiscal e com o modelo operacional, e deverão integrar a documentação comprobatória da execução.

A contratada permanecerá responsável por coletar, conferir, consolidar e apresentar ordens de serviço, orçamentos, relatórios e documentos fiscais, nos termos dos itens 4.2.4 e 4.3.11. O pagamento será efetuado exclusivamente à contratada, mediante Nota Fiscal/Fatura e documentação devidamente atestada, conforme os itens 4.1.5 e 4.1.7 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 6 - Há exigência de fornecimento de tabela tempária?

Resposta técnica: Não há exigência de fornecimento de uma tabela tempária específica ou de determinada marca. O item 1.3 do Termo de Referência admite tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, sistemas referenciais automotivos reconhecidos nacionalmente ou equivalente técnico aceito pela Administração.

Para os serviços, serão observados os valores médios de mercado da hora técnica praticados na região, conforme o item 1.4, sem prejuízo dos controles previstos no item 8.1.10.

QUESTIONAMENTO 7 - O preposto deverá atuar de forma remota, presencial ou híbrida?



Resposta técnica: O Termo de Referência não impõe presença física permanente do preposto. O item 4.3.14 exige preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada e assegurar atendimento ágil e eficaz.

A atuação poderá ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida, conforme a natureza da demanda e a solicitação da fiscalização, desde que sejam garantidas disponibilidade, tempestividade, comunicação formal e comparecimento presencial quando necessário.

QUESTIONAMENTO 8 - Será disponibilizado checklist para a Prova de Conceito ou a avaliação ocorrerá com base no item 4.8.3?

Resposta técnica: A avaliação ocorrerá com base nas funcionalidades do item 4.8.3 do Termo de Referência. Será utilizada matriz de verificação/checklist no formato “atende/não atende”, com registro das evidências apresentadas e emissão de parecer conclusivo pela equipe técnica, conforme os itens 4.8.6 e 4.8.8.

O checklist não criará requisitos adicionais, servindo apenas para organizar, registrar e tornar auditável a demonstração das funcionalidades já previstas no instrumento convocatório.



IX - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**1. A taxa de 2,00% é a taxa máxima positiva, podendo os lances chegar a taxa zero ou negativa?**

Resposta técnica: Sim. O percentual de 2,00% constitui limite máximo para taxa positiva. Poderão ser ofertadas taxas inferiores, nulas ou negativas, observada a exequibilidade da proposta, conforme os itens 8.1.7 a 8.1.9 do Termo de Referência.

2. O valor estimado de R\$ 400.000,00 não possui taxa de administração embutida?

Resposta técnica: O entendimento está parcialmente correto. Os valores de R\$ 250.000,00 para peças, pneus, acessórios e insumos e de R\$ 150.000,00 para serviços representam a base estimada de consumo.

Entretanto, o item 9.1 do Termo de Referência define R\$ 400.000,00 como custo estimado total da contratação e limite global de execução. Não haverá acréscimo automático de 2% ao valor global. A taxa efetivamente contratada incidirá sobre os valores executados, aprovados e atestados, devendo sua aplicação permanecer compatível com o limite contratual.

3. A apresentação do sistema ocorrerá no prazo mínimo de 5 dias após a declaração do vencedor?

Resposta técnica: Não está correto o entendimento quanto à existência de prazo mínimo previamente fixado de 5 dias. O item 4.8.2 do Termo de Referência estabelece que a Prova de Conceito será realizada em data e horário definidos pela Administração.

A convocação indicará o prazo, o local e as condições da demonstração, assegurando tempo razoável para organização da licitante e tratamento isonômico entre as empresas eventualmente convocadas.

4. A liquidação e o pagamento observarão prazo de 10 dias úteis para cada etapa?

Resposta técnica: Não. Para este certame, prevalecem as regras expressas do Edital. O item 21.1 estabelece prazo de até 10 dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal.

O item 21.2 estabelece que o pagamento será realizado em até 30 dias, contados do recebimento e atesto da nota fiscal, fatura ou recibo pelo fiscal da contratação. Portanto, a referência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 no item 21.1 não substitui o prazo de pagamento expressamente fixado no item 21.2.



Secretaria Municipal
de Zeladoria Urbana



X - CONCLUSÃO

Os esclarecimentos prestados têm por finalidade explicitar a interpretação técnica e operacional das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória.

As respostas deverão ser consideradas de forma integrada ao instrumento convocatório, preservando-se o critério de julgamento, a isonomia entre os licitantes, a objetividade da avaliação, a segurança da contratação e a adequada execução do objeto.

Palmas/TO, 17 de julho de 2026.

Stephanie Lins de Souza Santos
Superintendente de Zeladoria Pública

